Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
29/03/2017
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº 639/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/03/2017
Func. Responsável

CRIA A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MATA DE SÃO JOÃO - EMAS, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MATA DE SÃO JOÃO - EMAS, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º- Esta empresa exercerá a sua ação em todo o Município de Mata de São João, competindo-lhe com exclusividade:

I - coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os seguintes serviços públicos relativos a saneamento básico e serviços de infraestrutura:

1. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, respeitando a Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);

4. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

5. instalação ou adaptação dos sistemas internos nos imóveis, de saída de esgoto sanitário e pluvial, mediante requerimento e pagamento pelo serviço prestado, na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, esgotos pluviais, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos;

III - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitário e pluvial, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

IV - fixar e arrecadar tarifas dos diversos serviços que lhe são afetos, reajustando-as periodicamente, de forma que possa atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação, manutenção, expansão e melhoramentos.

Art. 3º- Seu patrimônio inicial será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotamento sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 4º- Sua receita provêm dos seguintes recursos, dentre outros autorizados por Lei:

I - de tarifas de serviços de água, esgoto sanitário, coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, que incidirem sobre imóveis beneficiados;

II - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento dos Municípios consorciados, na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por natureza ou finalidade, lhe devam caber.

VIII - dos produtos de quaisquer serviços ou tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

§ 1º- Fica a Diretoria da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS) autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º- Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá esta realizar operações de crédito para antecipação de receita, ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto sanitário, esgoto pluvial, limpeza urbana, e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 5º- A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da empresa criada por esta Lei, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: A Empresa Municipal de Saneamento de Mata de São João (EMAS) terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- A EMAS obriga-se a submeter anualmente à Câmara Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - A EMAS poderá atuar em estreita articulação com outros serviços público de captação e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto pluvial e sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS) poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Mediante deliberação da Câmara Municipal, a EMAS poderá firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades públicas, para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º - Todos os convênios, concessões, cessões, acordos e ajustes referidos nesta Lei, deverão ser regulados na forma de decreto autorizativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), autorizada a estabelecer convênio com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento, a fim de promover o eventual aproveitamento dos Servidores da Estatal, lotados no Município de Mata de São João, BA.

Parágrafo Único: Compete à administração da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho de Administração integrado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento, Procurador Geral do Município, um representante oriundo das Associações de Moradores do Município, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante das Associações Comerciais do Município, será a instância máxima da autarquia, competindo-lhe privativamente deliberar sobre:

a) nomeação e exoneração dos diretores e gerentes;
b) aprovação do Regimento Interno da EMAS e suas posteriores alterações;
c) normas gerais relativas à sua administração e gerência e, ainda à contratação de obras, serviços e pessoal;
d) aprovação do plano de saneamento básico;
e) programa de atividades e orçamentos anuais e plurianuais de investimentos;
f) constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;
g) realização das operações de créditos;
h) alienação e oneração de bens;
i) outras matérias submetidas pelo Diretor-Geral.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo.

§ 2º - O Conselho de Administração elaborará e votará seu Regimento Interno que será baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, bem como, quando convocada em caráter extraordinário, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 12. - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 13. - Ao Diretor Geral competirá, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração e as disposições legais a que esteja sujeito, dirigir as atividades da autarquia e, especialmente:

a) superintender, orientar e controlar a atuação dos órgãos de direção e dos órgãos de apoio;
b) representar a autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador;
c) submeter ao Conselho de Administração, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais, plurianuais e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;
d) autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimentos de materiais e equipamentos ou prestação de serviços;

e) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até o dia 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia;
f) celebrar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos, autorizando os respectivos pagamentos;
g) autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;
h) movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Diretor de Administração e Finanças;
i) baixa normas e instruções de trabalho, relativos ao pessoal;
j) admitir, promover e dispensar servidores do quadro permanente, respeitada a legislação vigente;
k) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades sobre o quadro funcional;
l) celebrar convênios de cooperação com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como acordos contratos e ajustes relacionados no todo ou em parte com as atividades da EMAS;
m) promover a integração da autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município;
n) promover a alienação e a baixa de materiais permanentes e inservíveis, aquisição e alienação de bens imóveis e móveis de uso da EMAS, desde que previamente autorizada na forma de decreto autorizativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
o) submeter ao Conselho de Administração as matérias sobre as quais este tenha competência;
p) prover dentro de critérios exclusivamente técnicos, os cargos de responsabilidade técnica e administrativa, constantes da estrutura organizacional da EMAS;
q) adjudicar obras, serviços e aquisições;
r) outras atribuições acometidas ao Conselho de Administração, pelo Regimento Interno, ou inerentes à natureza da função.

Art. 14. - A competência, as atribuições, a organização e o funcionamento dos Órgãos de Direção e de Apoio da EMAS, serão definidas e validadas por um Regimento Interno, regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, cujos respectivos cargos serão de livre nomeação.

§1º- Os cargos de natureza técnica e que não estejam abarcados nos cargos comissionados serão preenchidos através de concurso público, salvo quando passíveis de terceirização, quando deverão ser preferencialmente preenchidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), consoante o disposto

nos incisos XVIII e XIX do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João, BA.

§2º - Fica a EMAS, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, cujos contratos temporários de emprego somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subseqüentes à constituição da EMAS, e de acordo com a legislação municipal sobre a matéria.

Art. 15. - Aplica-se à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 16. - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, o Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho de Administração;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 17. - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 18. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a enviar Projeto de Lei criando os cargos da EMAS bem como as suas atribuições e remunerações e organograma no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei

Art. 19. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, ficando o Chefe do Executivo autorizado a:

I – promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;

II - abrir créditos especiais, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atendimento do disposto no inciso I deste artigo e destinado à criação das ações indicadas em Projeto de Lei específico a ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei.

III - promover a transposição de projetos e atividades, desde que necessário para a adequação autorizada neste artigo.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 29 de Março de 2017 • Ano I • Nº 2463

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 15.
Decretos	16 até 18.
Portarias	19 até 32.
Resoluções	33.
Editais	34 até 39.
Extratos de Contratos	40.
Atos Administrativos	41 até 44.
Apostilamento	45.

Leis

MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA

LEI Nº 639/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CRIA A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MATA DE SÃO JOÃO - EMAS, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MATA DE SÃO JOÃO - EMAS, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º- Esta empresa exercerá a sua ação em todo o Município de Mata de São João, competindo-lhe com exclusividade:

I - coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os seguintes serviços públicos relativos a saneamento básico e serviços de infraestrutura:

1. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, respeitando a Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

4. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;.

5. instalação ou adaptação dos sistemas internos nos imóveis, de saída de esgoto sanitário e pluvial, mediante requerimento e pagamento pelo serviço prestado, na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, esgotos pluviais, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos;

III - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitário e pluvial, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

IV - fixar e arrecadar tarifas dos diversos serviços que lhe são afetos, reajustando-as periodicamente, de forma que possa atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação, manutenção, expansão e melhoramentos.

Art. 3º- Seu patrimônio inicial será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotamento sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 4º- Sua receita provêm dos seguintes recursos, dentre outros autorizados por Lei:

I - de tarifas de serviços de água, esgoto sanitário, coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, que incidirem sobre imóveis beneficiados;

II - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento dos Municípios consorciados, na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por natureza ou finalidade, lhe devam caber.

VIII - dos produtos de quaisquer serviços ou tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

§ 1º- Fica a Diretoria da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS) autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º- Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá esta realizar operações de crédito para antecipação de receita, ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto sanitário, esgoto pluvial, limpeza urbana, e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 5º- A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da empresa criada por esta Lei, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: A Empresa Municipal de Saneamento de Mata de São João (EMAS) terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLX13OGOTFJVGHBRCSQ6RW
Este edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 7º- A EMAS obriga-se a submeter anualmente à Câmara Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - A EMAS poderá atuar em estreita articulação com outros serviços público de captação e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto pluvial e sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS) poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Mediante deliberação da Câmara Municipal, a EMAS poderá firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades públicas, para atender ao disposto neste artigo.

§ 3º - Todos os convênios, concessões, cessões, acordos e ajustes referidos nesta Lei, deverão ser regulados na forma de decreto autorizativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), autorizada a estabelecer convênio com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento, a fim de promover o eventual aproveitamento dos Servidores da Estatal, lotados no Município de Mata de São João, BA.

Parágrafo Único: Compete à administração da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho de Administração integrado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento, Procurador Geral do Município, um representante oriundo das Associações de Moradores do Município, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante das Associações Comerciais do Município, será a instância máxima da autarquia, competindo-lhe privativamente deliberar sobre:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLX13OGOTFJVGHBRCSQ6RW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

a) nomeação e exoneração dos diretores e gerentes;
b) aprovação do Regimento Interno da EMAS e suas posteriores alterações;
c) normas gerais relativas à sua administração e gerência e, ainda à contratação de obras, serviços e pessoal;
d) aprovação do plano de saneamento básico;
e) programa de atividades e orçamentos anuais e plurianuais de investimentos;
f) constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;
g) realização das operações de créditos;
h) alienação e oneração de bens;
i) outras matérias submetidas pelo Diretor-Geral.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo.

§ 2º - O Conselho de Administração elaborará e votará seu Regimento Interno que será baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, bem como, quando convocada em caráter extraordinário, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 12. - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 13. - Ao Diretor Geral competirá, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração e as disposições legais a que esteja sujeito, dirigir as atividades da autarquia e, especialmente:

a) superintender, orientar e controlar a atuação dos órgãos de direção e dos órgãos de apoio;
b) representar a autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador;
c) submeter ao Conselho de Administração, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais, plurianuais e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;
d) autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimentos de materiais e equipamentos ou prestação de serviços;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLX13OGOTFJVGHBRCSQ6RW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

e) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até o dia 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia;
f) celebrar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos, autorizando os respectivos pagamentos;
g) autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;
h) movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Diretor de Administração e Finanças;
i) baixa normas e instruções de trabalho, relativos ao pessoal;
j) admitir, promover e dispensar servidores do quadro permanente, respeitada a legislação vigente;
k) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades sobre o quadro funcional;
l) celebrar convênios de cooperação com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como acordos contratos e ajustes relacionados no todo ou em parte com as atividades da EMAS;
m) promover a integração da autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município;
n) promover a alienação e a baixa de materiais permanentes e inservíveis, aquisição e alienação de bens imóveis e móveis de uso da EMAS, desde que previamente autorizada na forma de decreto autorizativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
o) submeter ao Conselho de Administração as matérias sobre as quais este tenha competência;
p) prover dentro de critérios exclusivamente técnicos, os cargos de responsabilidade técnica e administrativa, constantes da estrutura organizacional da EMAS;
q) adjudicar obras, serviços e aquisições;
r) outras atribuições acometidas ao Conselho de Administração, pelo Regimento Interno, ou inerentes à natureza da função.

Art. 14. - A competência, as atribuições, a organização e o funcionamento dos Órgãos de Direção e de Apoio da EMAS, serão definidas e validadas por um Regimento Interno, regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, cujos respectivos cargos serão de livre nomeação.

§1º- Os cargos de natureza técnica e que não estejam abarcados nos cargos comissionados serão preenchidos através de concurso público, salvo quando passíveis de terceirização, quando deverão ser preferencialmente preenchidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), consoante o disposto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLX13OGOTFJVGHBRCSQ6RW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

nos incisos XVIII e XIX do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João, BA;

§2º - Fica a EMAS, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, cujos contratos temporários de emprego somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subseqüentes à constituição da EMAS, e de acordo com a legislação municipal sobre a matéria.

Art. 15. - Aplica-se à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João (EMAS), naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 16. - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, o Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho de Administração;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 17. - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 18. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a enviar Projeto de Lei criando os cargos da EMAS bem como as suas atribuições e remunerações e organograma no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei

Art. 19. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, ficando o Chefe do Executivo autorizado a:

I – promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLX13OGOTFJVGHBRCSQ6RW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL